



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

DECRETO Nº 0187, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a implantação do sistema de requisição automatizado para abastecimentos dos veículos e outros da frota Municipal e dá outras providências".

PAULO RICARDO DA SILVA, Prefeito do Município São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a agilidade no processo de abastecimento;

Considerando a rapidez na execução no abastecimento, transmissão de dados em tempo real e apresentação de relatórios;

Considerando a visão precisa do volume, densidade, consumo, identificação da produtividade de cada veículo;

Considerando que o sistema digital e o processo automatizado geram rapidez e agilidade na elaboração dos serviços, burocráticos, controle e contábeis;

DECRETA:

Art. 1.º - A partir de 16 de novembro de 2021, fica implantado no Município de São Miguel Arcanjo o sistema automatizado de requisição para abastecimento de todos os veículos, máquinas, motocicleta e outros equipamentos que utilizam combustíveis e seus derivados.

Parágrafo Único – A Requisição impressa utilizada anteriormente, cessarão seus efeitos, a partir da data mencionada no caput do artigo 1.º.

Art. 2.º - Cada Secretário Municipal deverá indicar por escrito o servidor municipal, com a responsabilidade de autorizar a requisição eletrônica para abastecimento.

Art. 3.º - O Servidor Municipal indicado deverá preencher um formulário específico, para fins de obter a autorização digital pelo Setor de Tecnologia da Informação (TI)

Art. 4.º - Somente serão abastecidos e reabastecidos os veículos e outros nos postos credenciados neste Município, pelo sistema informatizado com a devida autorização dos respectivos Secretários Municipais ou Servidores Municipais designados e credenciados para essa finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

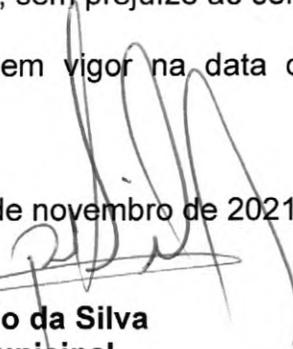
§ 1º – Excepcionalmente os veículos (ambulância) da frota Secretaria Municipal de Saúde que prestam serviços de transportes de pacientes, o próprio motorista, terá a chancela digital para autorizar o seu abastecimento, assumindo toda responsabilidade, critérios e exigências prevista nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

§ 2º - Os condutores no final da jornada diária, ficam obrigados a reabastecer antes de guardar o veículo no pátio municipal.

Art. 5º - Qualquer falha técnica na execução e operação do sistema deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Tecnologia e Informação, para reparar e apresentar soluções ao problema, sem prejuízo ao serviço público

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 11 de novembro de 2021.


Paulo Ricardo da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, afixado na sede da Prefeitura na data supra.


Ana Paula Bianchi
Secretária Municipal de Administração